LEI Nº 1.242

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno de 1.234,84 m², localizado às margens da antiga BR 381 (Rodovia Fernão Dias) em uma área maior de 180.506,00 m², pelo valor de até R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme laudo de avaliação em anexo, para que possa proceder a construção de casas populares neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 07 de outubro de 2005.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal